



Companhia de Habitação Popu



JUCESP PROTOCOLO  
0.161.705/20-0

AS



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
POPULAR DE CAMPINAS – COHAB/CAMPINAS**

**CNPJ: 46.044.871/0001-08**

**NIRE: 3530005391-5**

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, em primeira convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/CAMPINAS, em sua sede social sita à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, em Campinas-SP. Os trabalhos foram iniciados sob a presidência do senhor **MAURILEI PEREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.819.608-67 e portador do RG nº 23.073.064-4/SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade de Campinas/SP, na qualidade de representante da Acionista Majoritária, Prefeitura Municipal de Campinas, detentora de 99,975% das ações da Companhia, superando assim, mais de 2/3 (dois terços) do capital social, número suficiente para a instalação e realização desta Assembleia. Neste momento o senhor Presidente convidou a mim, Andrea Santos de Deus, para secretariar os trabalhos, e declarou, em prosseguimento, que a convocação da presente Assembleia fôra feita por publicações nos Jornais – Diário Oficial do Estado de São Paulo e Folha de São Paulo, nos dias 21, 27 e 28 de Dezembro de 2019, registrando a seguinte Ordem do Dia: “**A) Alteração do Estatuto Social da COHAB/Campinas; B) Alteração na composição do Conselho Fiscal da COHAB/Campinas; C) outros assuntos de interesse da Companhia**”. A presente assembleia contou ainda com a participação do Diretor Presidente da COHAB/Campinas e membro do seu Conselho de Administração, VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE. Neste momento, o representante da Acionista Majoritária passou a analisar o item “**A**” da Ordem do Dia, referente à **alteração do**



**Estatuto Social da COHAB/Campinas.** Informou que a citada alteração tem por objetivo, a inclusão de **nova redação ao Artigo 6º., em seu Inciso IV e Parágrafos 2º. e 3º., conforme segue:** **“Inciso IV – Prestação de serviços:** prestar serviços de consultoria, suporte e assessoramento nas áreas: jurídica, técnica, administrativa, financeira, ambiental entre outras, incluindo a elaboração de projetos e orçamentos de engenharia, para associações de moradores, condomínios, empresas privadas ou públicas relacionadas à sua finalidade social, bem como prestar serviços técnicos de avaliação de imóveis a órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo. **Parágrafo 2º.** - A Companhia poderá alienar os bens imóveis que tiverem destinação residencial sem a necessidade de processo licitatório. **Parágrafo 3º.** A locação ou a alienação dos bens imóveis com destinação comercial será precedida de procedimento licitatório ou dispensa/inexigibilidade em conformidade com a legislação vigente, com este Estatuto e com os regulamentos internos da COHAB/Campinas, com exceção dos casos envolvendo regularização fundiária, que deverão observar a legislação própria vigente”. Apreciada a matéria, a Assembleia aprovou todas as alterações, na forma exposta acima. Na sequência, o representante da Acionista Majoritária passou a apreciar o item “B” da Ordem do Dia - **Alteração na composição do Conselho Fiscal**, consistente na exoneração do senhor **JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, do cargo de membro efetivo do referido Conselho, e indicação de **ANTONIO CARLOS DIAS** como substituto do mesmo no referido conselho. Informou também que, em relação aos demais membros efetivos do Conselho Fiscal, senhores Hélio Patrício dos Santos, nomeado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 43.388/19-0 e Oscar Fonsechi Neto, nomeado através da Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Junho de 2019, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 397.974/19-0, bem como os três membros suplentes, senhores, Marcelo Ferreira da Silva, Maurilei Pereira e Celso Ivasse, também nomeados através da Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 43.388/19-0, deverão ser mantidos em seus respectivos cargos. Apreciada a matéria, a Assembleia aprovou a nova composição do Conselho Fiscal da COHAB/Campinas, **para cumprimento do atual mandato que se encerrará em 02 de janeiro de 2.021, conforme**





segue: **MEMBROS EFETIVOS:** **ANTONIO CARLOS DIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.004.418-15 e portador do RG nº 8.081.882/SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade de Artur Nogueira/SP, à Rua Belisário Ferreira de Oliveira, 147 – Casa 01 – Jardim Bela Vista (CEP: 13160-000); **HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.312.717-20 e portador do RG nº 38.795.718-2 SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, à Rua José Paulino, 1800 – Ap. 41, Vila Itapura (CEP: 13023-102) e **OSCAR FONSECHI NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.062.108-77 e portador do RG nº 26.693.861-9/SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade de Campinas/SP, à Rua Joaquim José de Franca Junior, 125 – Jardim Santa Genebra (CEP: 13080-490); **CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTE** : **MARCELO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.166.018-00, portador do RG nº 30.424.170-2/SSP-SP e inscrito na OAB/SP sob o nº 291.363, residente e domiciliado na Cidade de Campinas/SP – Distrito de Barão Geraldo, à Rua Zildo Gozzi, 86 – Bairro Real Parque (CEP: 13082-784) ; **MAURILEI PEREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.819.608-67 e portador do RG nº 23.073.064-4/SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade de Campinas/SP, à Avenida Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, 679 – Ap. 24 – Torre II – Parque Prado (CEP.: 13044-163); e **CELSO IVASSE** , brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.139.288-91, portador do RG nº 5.951.132-1/SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade de Campinas/SP – à Rua Professor Jorge Nogueira Ferraz, 14 – Apartamento 31 – Jardim Chapadão (CEP: 13070-120). Fica esclarecido que, os membros do Conselho Fiscal serão os responsáveis pelo Controle Interno da COHAB/CAMPINAS perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em seguida o membro eleito para compor o Conselho Fiscal, senhor Antonio Carlos Dias, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impediria de exercer as atividades para as quais está sendo nomeado, conforme Declaração de Desimpedimento que segue anexa à presente Ata. Em relação à REMUNERAÇÃO dos senhores Conselheiros, a Assembleia decidiu aprovar o pagamento de uma verba remuneratória que será paga aos mesmos, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da que, em média for atribuída a cada Diretor, não



## Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS

podendo, entretanto, essa remuneração, ultrapassar o valor de uma reunião mensal. Essa remuneração somente é devida ao membro suplente do Conselho Fiscal, quando este for convocado a comparecer e se fizer presente às reuniões, conforme registro em ata. Em relação ao item **"C" da Ordem do Dia – "Outros assuntos de interesse da Companhia"**, verificou o senhor presidente que não havia nenhum assunto mais a ser tratado, encerrando assim, a presente reunião. Em seguida eu, Andrea Santos de ANDREA SANTOS DE DEUS, lavrei a presente Ata no livro próprio, a qual é assinada pelo senhor MAURILEI PEREIRA – representante da Acionista Majoritária - Prefeitura Municipal de Campinas. CERTIFICO que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado no Livro de Atas de AGE e AGO nº 04, às fls 157 e 158.

**MAURILEI PEREIRA**

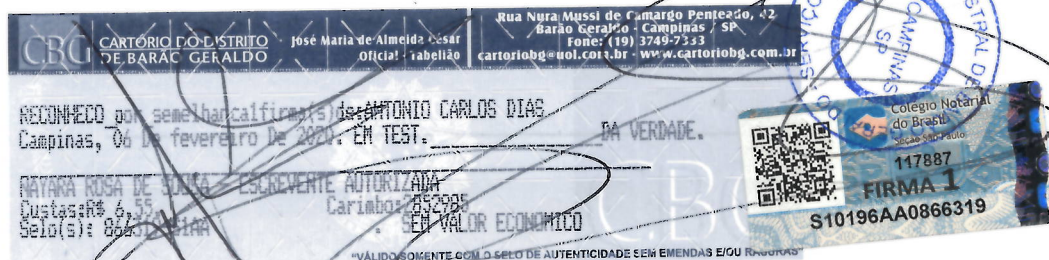
Representante da Acionista Majoritária  
Prefeitura Municipal de Campinas

**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**

Diretor Presidente da COHAB e Membro do Conselho de Administração

**Antonio Carlos Dias**, nomeado para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da COHAB/ Campinas, para cumprimento do atual mandato que se encerrará em 02 de Janeiro de 2021.

**Antonio Carlos Dias – CPF: 820.004.418-15**



JUCESP

120.540/20-4

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO

BOA O NÚMERO

SECRETARIA SIMILIA CESCHIN

JUCESP

28 FEB 2020

3

Tabellão de Notas

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE VINICIUS LIMA

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA

06/02/2020 12:21

SIT 14-458194

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

do Justi

13167

FIRMA 1

SIT0191AA0458194

www.2cartorocampinas.cepf.org.br

2º Cartório de Notas de Campinas - SP

Alexandre Morone de Oliveira San

R. Cel. Quirino, 542 - Centro - CEP 13025-001 - Tel (19) 3736-5739

RICARDO DE SOUSA BENEVIDO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Em testemunho

Campinas, 11 de fevereiro de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

da verdade.

Reconheço por semelhança a firma de: VINICIUS LIMA

RIVERETE, em documento sem valor econômico, e dou fé.

123893

FIRMA 1

SIT0185AA0592703

Colégio Notarial

COBIS/SP

123893

FIRMA 1

SIT0185AA0592703

www.2cartorocampinas.cepf.org.br

2º Cartório de Notas de Campinas - SP

Alexandre Morone de Oliveira San

R. Cel. Quirino, 542 - Centro - CEP 13025-001 - Tel (19) 3736-5739



Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas

# **ESTATUTO SOCIAL**



| CAPÍTULO | DESCRIÇÃO                             | Artigos | Pag. |
|----------|---------------------------------------|---------|------|
| I        | DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E DURAÇÃO | 1 a 3   | 2    |
| II       | DO CAPITAL SOCIAL                     | 4 e 5   | 2    |
| III      | DO OBJETIVO SOCIAL                    | 6       | 3    |
| IV       | DA ASSEMBLÉIA GERAL                   | 7 a 13  | 4    |
| V        | DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO          | 14 a 20 | 5    |
| VI       | DA DIRETORIA                          | 21 a 35 | 7    |
| VII      | DO CONSELHO FISCAL                    | 36 a 38 | 13   |
| VIII     | DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS          | 39 e 40 | 13   |
| IX       | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                | 41 a 50 | 14   |

## **ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA DE 08.01.2020**





**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E DURAÇÃO**

Art. 1 - A Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-Campinas, doravante denominada “COHAB-Campinas” ou “Companhia”, é uma sociedade por ações de economia mista, parte integrante da administração indireta do Município de Campinas-SP, constituída em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1.965, regida pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/76 e n.º 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2 - A Companhia tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália.

Art. 3 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 4 - O Capital Social da Companhia é de R\$53.549.083,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e oitenta e três reais), dividido em 53.549.083 (cinquenta e três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, ao valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 1º - As ações ordinárias serão sempre nominativas e cada uma delas corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Observados os requisitos dos artigos 8 e 17 da Lei 6.404/76, a integralização de ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, desde que por proposta do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, venha a ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de ações. A Assembleia Geral deliberará sobre o prazo do exercício do direito de preferência, observado o mínimo da Lei.

§ 4º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações as quais deverão constar as assinaturas de dois diretores ou de um Diretor e um procurador, este especialmente constituído para tal fim.

§ 5º - A capitalização de lucros ou de reservas importará na distribuição das ações novas correspondentes ao aumento, entre acionistas, na proporção do número de ações que possuem.

Art. 5 - Poderão ser acionistas da Companhia:

- I. a União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e sociedades de economia mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias;
- II. pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas.



**CAPÍTULO III**  
**DO OBJETIVO SOCIAL**

**Art. 6** - A Companhia tem por objetivo atuar na Regularização Fundiária, promover o estudo e implementar soluções para a redução do déficit de Habitação Popular dentro do Município de Campinas e nos demais em sua área de abrangência, em cumprimento ao presente estatuto, ao artigo 1º da Lei 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965 e demais legislações pertinentes, podendo para tanto:

I. SFH – Integrar-se ao sistema Financeiro de Habitação, assumindo todas as atribuições e atividades decorrentes da lei e das normas editadas por seus órgãos competentes;

II. EHIS - Promover o desenvolvimento e a realização de empreendimentos habitacionais de interesse social, podendo para tanto praticar atos, prestar serviços ou estabelecer parcerias sob qualquer forma associativa, societária ou contratual que lhe convier.

III. Regularização Fundiária - Na condição de órgão da administração indireta da Prefeitura de Campinas ou de outras prefeituras, atuar por delegação na Regularização Fundiária de Interesse Social, promovendo as medidas jurídicas, técnicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, podendo ainda, atuar como contratada para outros interessados na regularização fundiária de interesse social e específico.

IV. Prestação de Serviços - prestar serviços de consultoria, suporte e assessoramento nas áreas: jurídica, técnica, administrativa, financeira, ambiental entre outras, incluindo a elaboração de projetos e orçamentos de engenharia, para associações de moradores, condomínios, empresas privadas ou públicas relacionadas à sua finalidade social, bem como prestar serviços técnicos de avaliação de imóveis a órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo.

V. CIM - O planejamento e manutenção do cadastro de interessados em moradia de interesse social e baixa renda, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos Governos do Município, do Estado e da União e especificações deste Estatuto;

VI. Projetos e Obras - Elaboração, desenvolvimento, execução e gerenciamento de obras de engenharia e infraestrutura, reformas e manutenção de prédios, equipamentos públicos comunitários, projetos urbanísticos, arquitetônicos e técnicos, na condição de órgão da administração indireta da Prefeitura Municipal de Campinas ou por delegação desta, ou ainda para terceiros;

VII. Programas Sociais - Participar em programas e projetos de desenvolvimento comunitário realizando trabalhos de cunho social, tais como a elaboração, desenvolvimento, consultoria, execução, fiscalização e gerenciamento de trabalho técnico social;

VIII. Parcerias Financeiras - Celebrar parcerias, sob a forma contratual exigida para cada objeto, com as organizações da sociedade civil, instituições financeiras ou não, empresas públicas ou privadas ou ainda entidades internacionais, para a obtenção e/ou repasse de recursos financeiros aos (i) beneficiários dos programas sociais promovidos pela Companhia ou por delegação da Prefeitura de Campinas, e (ii) aos adquirentes dos empreendimentos habitacionais de interesses social, podendo ainda prestar consultoria e assessoria aos parceiros para gestão destes recursos concedidos.





## Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas

IX. Serviços de TI - Realizar atividades concernentes à área de Tecnologia da Informação, relacionadas exclusivamente com os empreendimentos habitacionais de interesses social, podendo para isso planejar, prestar serviços, desenvolver sistemas informatizados de planejamento, gerenciamento, cadastro, controle e comunicação, softwares e aplicativos, implantar e comercializar esses produtos.

**Parágrafo 1º** - A área de atuação da Companhia poderá abranger todo o território nacional, e em especial, o Estado de São Paulo, com a exceção da Região Metropolitana da Capital, podendo para consecução de seus objetivos, criar e instalar órgãos descentralizados de operação e representação

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá alienar os bens imóveis que tiverem destinação residencial sem a necessidade de processo licitatório.

**Parágrafo 3º** - A locação ou a alienação dos bens imóveis com destinação comercial será precedida de procedimento licitatório ou dispensa/inexigibilidade em conformidade com a legislação vigente, com este Estatuto e com os regulamentos internos da COHAB/Campinas, com exceção dos casos envolvendo regularização fundiária, que deverão observar a legislação própria vigente.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 7** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre os assuntos e atividades sociais e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Companhia e do desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

**Art.8** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias pelo Presidente do Conselho de Administração, por outro membro do Conselho de Administração que ele indicar, ou outra forma legalmente prevista.

**Parágrafo Único** - No caso de ausência ou impedimento legal do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada e dirigida por um Conselheiro indicado pela acionista majoritária e aprovado pelos demais conselheiros na respectiva Assembleia Geral.

**Art. 9** - Somente com um quórum mínimo de 70% (setenta por cento) do capital social votante, será permitida a instalação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Não ocorrendo a realização da Assembleia Geral por falta do quórum indicado, será publicado novo anúncio para a segunda convocação com prazo de antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias que será instalada com qualquer número.

**Art. 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, de acordo com as Leis e as disposições deste Estatuto, podendo ser convocadas e realizadas cumulativamente, no mesmo local, data, hora e instrumentadas em ata única.



## Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas

**Art. 11** - Somente os acionistas, seus procuradores ou representantes legais, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão comparecer às Assembleias Gerais.

**Art. 12** - A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência por um outro representante do acionista majoritário, e em última hipótese por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

**Art. 13** - Compete, exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - reforma do estatuto social, autorização para a emissão de debêntures, partes beneficiárias, os aumentos de capital da Companhia e aprovação da correção monetária do capital social;

II - a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração bem como indicar seu Presidente e substituto legal, fixando-lhes o montante da remuneração.

III - a eleição dos membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração;

IV - as contas que serão tomadas dos administradores, previamente aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e parecer do Conselho Fiscal;

V - a destinação do lucro líquido do exercício e política de distribuição dos dividendos

VI - a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII - a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VIII - deliberar sobre a capitalização da reserva de capital constituído por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizado.

### **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, constituindo o primeiro, órgão de deliberação colegiado, cabendo à segunda a representação ativa e passiva da sociedade.

**Art. 15** - O Conselho de Administração será constituído, no mínimo, por 03 (três) membros e, no máximo, por 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de alguns dos membros;

**Parágrafo § 1º** - A escolha do Presidente do Conselho de Administração, não pode recair na pessoa do Diretor Presidente da Companhia, membro nato desse Conselho.

**Parágrafo § 2º** - Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, até o máximo de 1/3 (um terço).

**Art. 16** - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Conselheiro de maior idade ocupará o cargo vago transitoriamente até a eleição de novo Presidente do Conselho.

**Art. 17** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e o servirá até a primeira Assembleia Geral que for convocada. Se ocorrer vacância da maioria

dos cargos, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a nova composição do Conselho



## Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas

§ 1º - O substituto eleito para preencher o cargo completará o prazo de gestão do substituído;

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 3º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", nos trinta dias que se seguirem à eleição

§ 4º - Não assinado o Termo de Posse, por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração

§ 5º - Ocorrendo a ausência ou o impedimento temporário de um Conselheiro, este poderá ser representado nas reuniões do Conselho por escrito, através de outro membro, que além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, a cada período de 03 (três) meses e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1.º - O Conselho de Administração poderá deliberar com a presença de seu Presidente, ou de seu substituto e de mais um de seus membros e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de desempate.

§ 2º - Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão sem direito a voto, quando seu pedido prévio for deferido pelo Conselho ou por este convocado.

§ 3º - As resoluções destinadas a produzir efeitos perante terceiros, como alteração da estrutura organizacional da Companhia, eleição ou mudança dos membros da diretoria executiva, etc. serão publicadas na íntegra ou por extrato, em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo, quando dentro de 48 horas após a sua aprovação, for interposto pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembleia Geral, que será convocada para decidir.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando os manuais, regulamentos, regimentos internos de governança, de sustentabilidade, de transparência e de estruturas, de práticas de gestão de riscos e de controles internos necessários pelas exigências legais ao pleno funcionamento da Companhia, previamente submetidos pela Diretoria;

II - eleger e destituir os Diretores da companhia e fixando as atribuições, remunerações gratificações, observado as leis o estatuto, fiscalizando anualmente o cumprimento do plano de negócio, a estratégia de longo prazo e as metas estabelecidas pela Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e relatórios da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III - manifestar-se sobre os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras, aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;



## Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas

- V - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- VI - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII - autorizar a abertura dos processos licitatórios para a escolha dos auditores independentes e ou destitui-los na forma da legislação aplicável, podendo ainda implementar a Auditoria Interna se achar conveniente.
- IX – elaborar, aprovar e dar publicidade ao público ou a que de direito, da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e demais Informações ou Relatórios exigíveis por lei.
- X - Criar e aprovar os procedimentos para a implantação de sistemas de gestão de riscos e controle interno, que deverão ser estabelecidos para a prevenção de riscos a que possa estar exposta a Companhia, inclusive quanto a integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude, promovendo a fiscalização dessas ferramentas de controle;
- XI - manifestar-se sobre proposta de aquisição, alienação, oneração ou doação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, exceto aos imóveis destinados ao atendimento do objeto social da Empresa, observado o disposto nas leis, neste Estatuto e no seu Regulamento de Licitações e Contratos
- XII - Deliberar quanto aos pedidos ou propostas da Diretoria que versem sobre:
- a) Os planos de negócio, de cargos e remunerações, e programas anuais de dispêndios e investimentos;
  - b) desapropriação nos termos da legislação em vigor;
  - c) a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;
  - d) o ingresso de pessoal em regime especial;
- XIII - autorizar a instalação ou extinção dos órgãos descentralizados de operação e representação
- XIV - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil para os administradores, nos termos previstos no parágrafo 1º do inciso III, do Artigo 17 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- XV - resolver os demais casos omissos deste Estatuto, e as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, ou ainda, por qualquer dos membros desta, vencido em deliberação tomada;

§ 1º A escolha e a destituição do auditor independente ficarão sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver.

### **CAPÍTULO VI** **DA DIRETORIA**

**Art. 21 -** A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, um Diretor Jurídico e um Diretor Técnico, todos brasileiros, pessoas naturais, residentes no país.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade administrativa, com escolaridade de nível superior ou reconhecida experiência específica, dotadas de satisfatórios conhecimentos sobre os objetivos sociais da Companhia.

§ 2º - O acesso às funções de Diretor Técnico e de Diretor Jurídico será privativo de profissional de Engenharia ou Arquitetura e da Advocacia, respectivamente, legalmente habilitados;

**Art. 22 -** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.





## Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas

**Parágrafo 1º** – Após a eleição pelo Conselho de Administração, os Diretores poderão ser contratados para o exercício dos seus cargos, pelo regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, sujeitando-se a todos os direitos e deveres desse regime.

**Parágrafo 2º** - Terminado o prazo de seu mandato, os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

**Art. 23** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

**Art. 24** - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à Gratificação de Natal, proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em seu emprego de origem.

**Art. 25** - Não poderão ser membros da Diretoria os ressalvados pelo parágrafo 1º do artigo 147, da Lei 6.404/76.

**Art. 26** - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de doença, interesse da Companhia, ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração. No caso de licença ou afastamento de Diretores por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** - No caso de férias, licença ou afastamento do Diretor Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada pelo Conselho de Administração escolhido o substituto dentre os Diretores.

**§ 3º** - Será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor, quando sem causa justificada, qualquer deles faltar a mais de três reuniões consecutivas da Diretoria ou recusar-se a atender a convocação, prevista no Artigo 18, parágrafo 3º da letra "b".

**§ 4º** - Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto. Durante o período de vacância a Diretoria indicará substituto dentre os Diretores.

**§ 5º** - No caso de vacância definitiva da Presidência, o substituto escolhido pelo Conselho de Administração dentre os Diretores, assumirá o cargo imediatamente e o exercerá interinamente até a eleição de seu novo titular.

**Art. 27** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, **uma vez por mês**, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar e tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de dois Diretores e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate.

**§ 1º** - Os vetos apostos pelo Diretor Presidente serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou por iniciativa de qualquer Conselheiro.

**§ 2º** - Para deliberar, a Diretoria somente poderá reunir-se com a presença mínima de três Diretores.

**Art. 28** - Compete à Diretoria:



- I. praticar os atos para administrar a Companhia estabelecendo as políticas internas, observadas as orientações gerais fixadas pelo Conselho de Administração, as deliberações da Assembleia Geral e o presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as do Conselho de Administração;
- III. elaborar e submeter para deliberação do Conselho de Administração o seguinte:

- a) Plano de negócios para o exercício anual seguinte, contendo os programas anuais de dispêndios, investimentos e projetos;
- b) Estratégia de longo prazo, atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 5 (cinco anos) no mínimo;
- c) o Regimento Interno da Companhia;
- d) o pedido de reforma do Estatuto Social;
- e) após aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, as propostas de aumento de capital;
- f) o Relatório da Administração, juntamente com as Demonstrações Financeiras, parecer do Conselho Fiscal e relatório dos Auditores Independentes;
- g) a prestação de contas anual;
- h) os manuais, regulamentos, regimentos internos de governança, de sustentabilidade, de transparência e de estruturas, de práticas de gestão de riscos e de controles internos necessários pelas exigências legais ao pleno funcionamento da Companhia;
- i) os demais relatórios que as leis exigirem desta Companhia;

IV. Baixar normas sobre a organização e funcionamento do serviço da Companhia, bem como aprovar as licitações;

V. Conceder férias aos Diretores;

VI. Autorizar a alienação e locação de bens móveis e imóveis quando objeto da finalidade social da Companhia e dar seguimento à venda daqueles que já tiverem sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração pela sua natureza comercial;

VII. Hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias;

VIII. delegar, através de procuração subscrita por todos os membros da Diretoria Executiva, a empregados indicados pelo Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro e aprovados pelos demais diretores, autorização para a movimentação em entidades bancárias, inclusive por meio eletrônico, dos recursos de propriedade da Companhia;

IX. Efetuar alienação, oneração ou doação de bens imóveis comerciais, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

X. divulgar anualmente, através do site da Companhia na Internet e outros canais de comunicação, a Carta de Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa subscrita pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, com a inclusão das seguintes informações:

- a) Atividades desenvolvidas pela Companhia;
- b) Estrutura de controle;
- c) Fatores de risco;
- d) Dados econômico-financeiros: divulgação de nota explicativa com dados operacionais e financeiros das atividades da Companhia;
- e) Comentários quanto ao desempenho, políticas e práticas de governança corporativa.
- f) Composição e remuneração da administração.

XI. Firmar os instrumentos jurídicos das parcerias contatuais e societárias para o cumprimento do objeto social.



XII. Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

**Art. 29 – Compete ao Diretor Presidente:**

- I. coordenar e supervisionar as atividades da Companhia nos diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência, em casos especiais, por instrumento específico de mandato, a um diretor que só poderá atuar conjuntamente com outro Diretor;
- III. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV. convocar, quando julgar necessário, reunião do Conselho de Administração;
- V. autorizar despesas, com observância do que dispõe este Estatuto e no seu Regulamento de Licitações e Contratos;
- VI. assinar atos ou exarar despachos, no desempenho de suas funções;
- VII. movimentar recursos financeiros da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro e, na ausência deste, com qualquer outro Diretor:

a) cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, seja mediante ato em documento físico, seja mediante utilização de cartão magnético, se viável, certificado digital, senha eletrônica ou outro mecanismo de identificação do autor da transação de recursos, nos termos da legislação brasileira aplicável;

b) atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela; assim como os atos de alienação, locação e oneração de bens e direitos da Companhia, pertinentes à execução dos fins da sociedade;

- VIII. decidir os atos de admissão, demissão e punição de empregados, inclusive de concessão de licenças;
- IX. autorizar a comercialização de imóveis residenciais, assinando, em conjunto com o Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro ou com o Diretor Jurídico os atos de alienação destes bens pertinentes ao cumprimento dos fins da sociedade;
- X. autorizar licitações, em conformidade com o que consta e dentro dos limites fixados pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB-Campinas, constituindo, por portaria, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como as Comissões Julgadoras;
- XI. adjudicar e homologar os processos licitatórios;
- XII. delegar poderes aos Diretores, e destes a servidores da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.
- XIII. exercer o direito de veto, cabendo-lhe, também, o voto de desempate nas reuniões de Diretoria;
- XIV. verificar a compatibilidade dos diversos planos setoriais com o planejamento global da Companhia;
- XV. referendar o orçamento da Companhia decidindo sobre a priorização de programas de atuação, quando necessário;
- XVI. preparar relatórios para aferição do desempenho global da Companhia;
- XVII. dirigir e supervisionar os serviços que lhe forem atribuídos de acordo com a distribuição de funções;
- XVIII. emitir documentos básicos de administração, compreendidos especificamente em sua esfera de atribuições;
- XIX. propor ao Conselho de Administração a definição do quadro de cargos em comissão de assessoria de livre nomeação e exoneração, quantidade e valores salariais;
- XX. estabelecer a estrutura funcional da empresa, propondo as modificações necessárias para o melhor atendimento dos seus objetivos sociais.
- XXI. exercer outras atribuições na Companhia por delegação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria.



**Art. 30 – Compete ao Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro:**

- I. exercer a representação da Companhia por delegação específica do Diretor Presidente;
- II. zelar pelo recebimento dos créditos da Companhia junto aos adquirentes ou parceiros;
- III. firmar cheques, ordens de pagamento, endossos, aceites em títulos e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, juntamente com o Diretor Presidente ou quem deste receber delegação;
- IV. delegar poderes aos Diretores ou a servidores da Companhia em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência;
- V. dirigir e supervisionar os serviços que lhe forem atribuídos de acordo com a distribuição de funções;
- VI. planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da Companhia;
- VII. promover a elaboração e sistematização de orçamentos e previsões de fluxo de caixa, ouvidos os demais diretores, bem como o controle da execução orçamentária e financeira da Companhia;
- VIII. coordenar e supervisionar a liberação de recursos necessários à execução dos projetos aprovados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, quando for o caso;
- IX. coordenar e supervisionar os recursos disponíveis da Companhia, visando maior rendimento;
- X. promover a elaboração do plano de ações dos órgãos subordinados, consolidá-los em nível de Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira e, uma vez aprovado tal plano, e incluído no plano geral da Companhia, providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria colegiada quaisquer eventuais desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- XI. assessorar a Diretoria colegiada na elaboração de diretrizes e políticas que devam nortear a expansão da Companhia a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XII. emitir os documentos básicos de administração compreendidos especificamente em sua esfera de atribuições;
- XIII. planejar, orientar e coordenar as atividades de administração de pessoal e da administração geral;
- XIV. formular as políticas de Licitações e Contratações, de Recursos Humanos e de Administração e, uma vez aprovadas pela Diretoria colegiada e incluídas no plano geral de ação da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da Empresa;
- XV. promover, mediante assessoramento dos órgãos técnicos respectivos, a realização de licitações destinadas às aquisições diversas, as contratações de obras e serviços diversos, e a alienação, observado o que dispõe este Estatuto e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab-Campinas;
- XVI. autorizar, nos limites fixados no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, todas as despesas relacionadas as aquisições e aos serviços contratados pela empresa;
- XVII. administrar e fiscalizar os bens imóveis de propriedade da Companhia sob sua responsabilidade;
- XVIII. manter devidamente atualizado o cadastro de todos os bens imóveis de propriedade da Companhia, sob sua responsabilidade, respondendo pela guarda e conservação dos documentos correspondentes;
- XIX. promover estudos e análises socioeconômicos, visando quantificar o déficit habitacional nos Municípios da área de atuação da Companhia, quando for do interesse desta e dos respectivos municípios;
- XX. assessorar a Diretoria colegiada na identificação e caracterização da demanda deficitária possibilitando a formulação de planos e projetos habitacionais;
- XXI. coordenar as atividades relacionadas a identificação de demandas para atendimento em projetos habitacionais próprios e/ou em parceria com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;



## Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas

- XXII. comercializar os imóveis residenciais produzidos, bem como as unidades habitacionais disponíveis, de acordo com as diretrizes da Companhia e assinando em conjunto com o Diretor Presidente, os atos de alienação destes bens pertinentes ao cumprimento dos fins da sociedade;
- XXIII. administrar e fiscalizar as unidades habitacionais da Companhia em processo de comercialização;
- XXIV. orientar os adquirentes no sentido de promoverem aos registros dos contratos, distratos e cessões de direitos, junto aos órgãos competentes;
- XXV. exercer outras atribuições na Companhia por delegação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria.

### Art. 31 – Compete do Diretor Jurídico:

- I. exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor Presidente;
- II. dirigir e supervisionar os serviços que lhe forem atribuídos de acordo com a distribuição de funções;
- III. promover a elaboração do plano de ações dos órgãos subordinados, consolidá-los em nível de Diretoria Jurídica e, uma vez aprovado tal plano, e incluído no plano geral da Companhia, providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria colegiada, quaisquer eventuais desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;
- IV. representar a Companhia em juízo, podendo, conjuntamente com outro Diretor, constituir procuradores para o contencioso administrativo ou judicial, sem prejuízo de igual competência do Diretor Presidente;
- V. exarar pareceres em assuntos de sua competência legal, e, a pedido de qualquer Diretor, sobre atos e contratos que importem em responsabilidades ou ônus para a Companhia e bem assim os que exonerem, perante a mesma, a responsabilidade de terceiros;
- VI. promover estudos e análises jurídicas, pertinentes aos objetivos sociais da Companhia;
- VII. planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de natureza jurídica, vinculadas aos objetivos sociais da Companhia, em especial nos âmbitos do apoio administrativo e do contencioso;
- VIII. promover estudos e análises jurídicas, em especial nos âmbitos do apoio administrativo e do contencioso;
- IX. Delegar poderes aos Diretores ou a servidores da Companhia em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência;
- X. exercer outras atribuições na Companhia por delegação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria.

### Art. 32 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor Presidente;
- II. formular a política de planejamento e de produção de unidades habitacionais e equipamentos complementares e, uma vez aprovada pela Diretoria colegiada e incluída no Plano Geral de Ação da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la, sistematicamente, às reais possibilidades da Empresa;
- III. manifestar-se sobre a participação da Companhia em planos e programas habitacionais dos Governos Federal e Estadual.
- IV. manifestar-se sobre a oportunidade e viabilidade de aquisição e urbanização de terrenos destináveis a fins habitacionais;
- V. coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos habitacionais, diligenciando para que se cumpram os respectivos cronogramas de suas execuções;
- VI. planejar, orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades técnicas de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia da Companhia;
- VII. dirigir e supervisionar os serviços que lhe forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções, que houver sido aprovada pelo Conselho de Administração;





## Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas

- VIII. emitir os documentos básicos de administração compreendidos especificamente em sua esfera de atribuições;
- IX. delegar poderes aos Diretores ou à servidores da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência;
- X. exercer outras atribuições na Companhia por delegação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 33 - Compete ainda, a cada Diretor, zelar pela harmonização das atividades de sua competência com as demais áreas de atuação da Companhia.

Art. 34 - Os administradores eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva devem participar na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, controle interno, código de conduta, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública de economia mista.

13

### CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que terá como atribuições as mencionadas no Artigo 163 da Lei 6.404/76 com as alterações introduzidas pela Lei 9.457 de 05 de maio de 1.997, e pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e será composto de 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, com mandato não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

§ 1º - Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, de acordo com a determinação legal em vigor.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros dos Órgãos de Administração, empregados da Companhia seus cônjuges ou parente, até terceiro grau, assim como as pessoas impedidas por Lei ou que tenham ou representem interesses conflitantes com a Companhia.

§ 4º - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 5º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" em cujo livro far-se-á registro circunstanciado de suas reuniões.

Art. 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 37 - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

### CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS



## Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas

**Art. 38** - O exercício social da Companhia, coincidirá com o ano civil e ao término de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário dos bens e a elaboração das demonstrações financeiras constituídas de:

- I. balanço patrimonial;
- II demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados
- II. demonstração do resultado;
- III. demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa;

§ 1º - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior

**Art. 39** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação:

- a) parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados;
- b) do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda;
- c) do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas: 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social e, 6% (seis por cento), no mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral;
- d) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua destinação;

§ 1º - Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias da data em que tenham sido declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, desde que dentro do exercício social.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data estabelecida para o seu pagamento, reverterão integralmente em favor da sociedade.

### **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** - A Companhia entra em liquidações nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar neste período, fixando-lhes a remuneração.

**Art. 41** - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para investidura nos respectivos cargos, deverão encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal declarações dos bens que constituem o seu patrimônio conforme a lei.

**Art. 42** – É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal.

**Art. 43** - Os empregados da Companhia que forem eleitos, pelo Conselho de Administração, para cargo na Diretoria Executiva terão seus contratos de trabalho suspensos durante o período da gestão e sua remuneração será equiparada à fixada pela Assembleia Geral para os administradores.

§ 1º - A remuneração do funcionário eleito Diretor, que for inferior à fixada para os demais Diretores, será completada até o valor correspondente, permanecendo inalterada se o seu valor exceder a dos demais Diretores.



## Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas

Art. 44 - Os Membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva são responsáveis, na forma da lei, pelos eventuais prejuízos ou danos causados diretamente no exercício de suas atribuições.

§ 1º - A COHAB assegurará aos seus Diretores e Conselheiros, atuais e integrantes de outras gestões, a defesa, através de seu Departamento Jurídico ou advogado contratado, em processos administrativos e ou judiciais contra eles instaurados, decorrentes de atos praticados no exercício dos cargos respectivos ou funções exercidas, e desde que não sejam incompatíveis com os interesses da Companhia.

§ 2º - A defesa jurídica indicada no parágrafo anterior se estende a empregados que forem acionados judicialmente, em decorrência do exercício de funções delegadas pela Diretoria da Companhia.

Art. 45 - Os atos de contratação de obras, serviços, compras e de alienação onerosa de bens imóveis comerciais serão, se exigidos por lei, precedidos de licitação, observado o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB-Campinas e da legislação pertinente excluídos, no tocante à alienação de bens imóveis, aqueles especificamente ligados ao atendimento das finalidades da Companhia.

Art. 46 – Os critérios para inscrição, classificação e seleção de candidatos à aquisição de unidades produzidas com recursos do FGTS serão públicos.

Art. 47 - Pelo credenciamento da Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-Campinas como agente financeiro, para o fim de operar com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 7.760, de 29 de dezembro de 1993, o acionista majoritário da Companhia, o Município de Campinas, assume as seguintes responsabilidades:

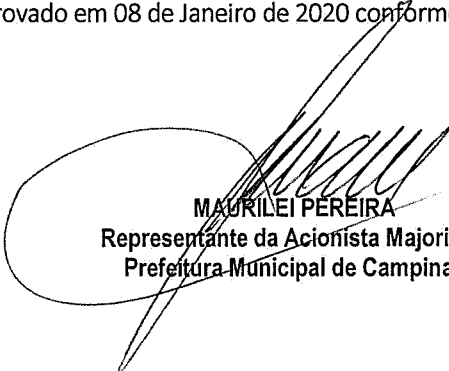
- I - Aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes;
- II - Cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;
- III - responder solidariamente pelas dívidas da Companhia perante o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ Único - A Companhia adotará padronização contábil específica, segundo normas do órgão gestor do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 48 – As despesas com a substituição de certificados de ações ou cautelas que as representem, correrão por conta do acionista sempre que forem por ele solicitadas

Art. 49 - Aplicam-se aos casos omissos a legislação em vigor.

(O presente Estatuto foi aprovado em 08 de Janeiro de 2020 conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária)

  
**MAURILEI PEREIRA**  
Representante da Acionista Majoritária  
Prefeitura Municipal de Campinas

